



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 155/2020

Rio Bananal - ES, 19 de junho de 2020.

PROTOCOLADO nº 0269 2020
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 19 06 2020
F. U. _____

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1685/2020, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMÓVEL - PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DETRAN/ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 19 de junho de 2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMÓVEL - PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DETRAN/ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Considerando que o atendimento ao público estão suspenso desde início de maio do respectivo ano, causando prejuízo aos munícipes, que precisam se deslocar para municípios vizinhos em busca dos atendimentos presenciais, acumulando despesas com viagem e tempo.

Considerando a falta de previsão do pleno funcionamento do Detran/ES em Rio Bananal, com possibilidade de ser transferido para Linhares, solicito buscar apoio junto à Câmara Municipal de Rio Bananal, visando contratar o aluguel do imóvel para funcionamento desse Órgão fundamental para a população de Rio Bananal.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal



PROTCCOLO nº 0270 2020
Dia _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 19, 06, 2020

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1685, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMÓVEL - PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DETRAN/ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para subsidiar o pagamento de aluguel para instalação e atividade do DETRAN/ES, localizado na Av. 14 de setembro nº 029, São Sebastião, Riò Bananal.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput deste artigo refere-se a uma área total medindo 113,29m².

Art. 2º O prazo do aluguel do imóvel terá duração de 01/06/2020 a 31/12/2020 período de 07 (sete) meses.

Art. 3º O valor mensal a ser pago será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período de 7 (sete) meses ou seja até dezembro de 2020.

Art.4º As despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, IPTU, telefonia entre outros, estarão a cargo do Cessionário.

Art.5º O Município não é responsável por qualquer tipo de benfeitoria, instalação ou remoção de equipamentos, ou qualquer dano que venha a ser causado por terceiros durante a vigência do contrato.

Art.6º o incentivo a que se refere a presente Lei poderá ser cessado nos seguintes casos:

I - Quando a cessionária **não** utilizar o imóvel alugado para as finalidades previstas no contrato de concessão e na lei que concede o benefício;



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito


- II - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da lei de concessão sem que a empresa tenha iniciado suas atividades;
- III - Nos casos de paralização das atividades, por mais de 30(trinta) dias excetuadas aquelas por motivo de força maior, devidamente comprovados;
- IV- Em face a conclusão do processo de chamamento público realizado pelo Detran/ES.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das obrigações por parte da cessionária beneficiada, a mesma deverá indenizar o Município no valor correspondente aos incentivos já concedidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em primeiro (01) de junho (06) de dois mil e vinte (2020).

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezanove (19) dias do mês de o ^{JUNHO} (06) do ano de dois mil e vinte (2020).


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

X